LEI COMPLEMENTAR Nº 091 **DE 31 DE AGOSTO DE 2007.**

"Acrescenta o § 8º ao artigo 49 da Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2.005, que dispõe sobre o Código Tributário de Cajamar"

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o § 8º ao artigo 49 da Lei Complementar nº 068, de 22 de dezembro de 2.005, com a seguinte redação:

"Art. 49.....

§ 8º. Não se incluem na base de cálculo dos serviços referidos no subitem 1.05, os valores relativos aos direitos autorais (royalties)."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Cajamar, 31 de agosto de 2007.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicada e registrada na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.